

Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

PARECER DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER - CECTEL

Parecer n.º 10 de 15 de Julho de 2021.

Projeto de Lei n.º 73/2021 de 14 de Junho de 2021.

Relatório

O projeto em epígrafe, de autoria do Poder Executivo, “*Autoriza abertura de créditos adicionais especiais valor de R\$ 1.800.000,00 (um milhão e oitocentos mil reais), recurso oriundo do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica – FUNDEB, junto ao orçamento municipal de 2021, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação*”.

O projeto de Lei n.º 73/2021 foi encaminhado à Comissão de Educação, Cultura, Turismo, Esporte e Lazer para emissão de parecer quanto ao mérito, nos termos do artigo 51, do Regimento Interno.

“*Art. 51. Compete à Comissão de Educação, Cultura, Turismo, Esporte e Lazer manifestar-se em todos os projetos e matérias que versem sobre educação, ensino, convênios escolares, bolsas de estudo e merenda escolar; desenvolvimento cultural e acesso às fontes da cultura ubaense, além de datas comemorativas*”.

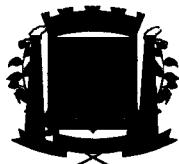
Fundamentação

Segundo a Lei nº 9394/96, conhecida como “Lei de Diretrizes Básicas da Educação Nacional”, em seu art. 8º e 9º é dito que:

“*Art. 8º A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios organizarão, em regime de colaboração, os respectivos sistemas de ensino:*

§ 1º *Caberá a União a coordenação da política nacional de educação, articulando os diferentes níveis e sistemas e exercendo função normativa, redistributiva e supletiva em relação às demais instâncias educacionais;*

§ 2º *Os sistemas de ensino terão liberdade de organização nos termos desta Lei;*



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

(...)

Art. 9º A União incumbe-se-á de:

I - Elaborar o Plano Nacional de Educação, em colaboração com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios;

(...)

III – prestar assistência técnica e financeira aos Estados, ao Distrito Federal e aos municípios para o desenvolvimento de seus sistemas de ensino e o atendimento prioritário à escolaridade obrigatória, exercendo sua função redistributiva;

IV - estabelecer, em colaboração com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, competências e diretrizes para a educação infantil, o ensino fundamental e o ensino médio, que nortearão os currículos e seus conteúdos mínimos, de modo a assegurar formação básica comum;

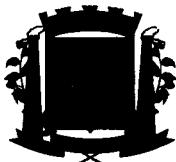
(...)"

De acordo com o manual de orientações do FUNDEB:

“Os recursos do FUNDEB devem ser empregados exclusivamente em ações de manutenção e de desenvolvimento da Educação Básica Pública, particularmente na valorização do magistério, devendo ser subdivididos para aplicação, da seguinte forma:

(...) a parcela mínima de 60% do Fundo deve ser destinada à remuneração dos profissionais do magistério (...)

(...) os recursos restantes (de 40% do total) devem ser direcionados para despesas como de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Médio (MDE), realizadas na Educação Básica (...) (Manual de orientações do FUNDEB. Pag. 19-21)”.



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

Criado em 2006 pela Emenda Constitucional nº 53/2006 para substituir o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério (FUNDEF), o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica (FUNDEB) vem ajudando os sistemas de ensino a se organizarem melhor no que diz respeito ao atendimento escolar de toda a **Educação Básica**. O Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica (FUNDEB) dá segurança financeira aos municípios e Estados para expandirem seu número de matrículas e os orienta no cumprimento de suas responsabilidades com a **Educação**.

Como a validade do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica (FUNDEB) iria até 2020, foi necessário a criação de um novo Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB) e este, por sua vez, foi instituído pela Emenda Constitucional nº 108, de 27 de agosto de 2020, e regulamentado pela **Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020**.

Este novo Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB) trata-se de um Fundo Especial, de natureza contábil e de âmbito estadual (um total de vinte e sete Fundos), composto por recursos provenientes de impostos e de transferências dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios vinculados à Educação, conforme disposto nos arts. 212 e 212-A da Constituição Federal. Independentemente da fonte de origem, todo o recurso gerado é redistribuído para aplicação exclusiva na manutenção e no desenvolvimento da educação básica pública, bem como na valorização dos profissionais da educação, incluída sua condigna remuneração.

Para conhecimento, em 2019 o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica (FUNDEB) distribuiu R\$ 156,3 bilhões para a rede pública. Com este novo FUNDEB, a participação da União sairá de 10% para 23% até 2026. No próprio art. 41 da Lei nº 14.113, de 25 de Dezembro de 2020, é dito que:

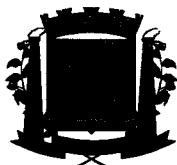
“Art. 41. A complementação da União referida no art. 4º desta Lei será implementada progressivamente até alcançar a proporção estabelecida no art. 5º desta Lei, a partir do primeiro ano subsequente ao da vigência desta Lei, nos seguintes valores mínimos:

I – 12% (doze por cento), no primeiro ano;

II – 15% (quinze por cento), no segundo ano;

III – 17% (dezessete por cento), no terceiro ano;

IV – 19% (dezenove por cento), no quarto ano;



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

V – 21% (vinte e um por cento), no quinto ano;

VI – 23% (vinte e três por cento), no sexto ano”

Ou seja, esta participação da União aumentará gradativamente: em 2021 começará com 12%; passando para 15% em 2022; 17% em 2023; 19% em 2024; 21% em 2025; e 23% em 2026.

Na Justificativa do Projeto de Lei nº 73/2021 é dito que um dos objetivos do mesmo será o de promover a substituição parcial de dotações, ou seja, a ANULAÇÃO de recursos das fichas orçamentárias 530, 536, 559, para a criação de NOVAS fichas, necessárias para o adequado empenho e contabilização de despesas em consonância com a Lei Federal nº 14.113 de Dezembro de 2020 (já mencionada acima). Ou seja, este recurso no valor de R\$ 1.800.000,00 (um milhão e oitocentos mil reais) será referente para o pagamento dos profissionais da Educação, em cumprimento ao art. 26 da Lei Federal nº 14.113/2020 (Novo FUNDEB).

O Prefeito Edson por meio da Justificativa também explicou que quando a nova lei foi promulgada, já no final de 2020, o orçamento de 2020 já estava aprovado e, por isto, torna-se necessária essa adequação do orçamento municipal ao novo mandamento legal que estabelece quais são os profissionais de educação que podem ser inscritos nos cálculos de 70% dos recursos destinados ao pagamento dos profissionais do setor.

Conclusão

Pelo exposto acima, Comissão de Educação, Cultura, Turismo, Esporte e Lazer opina pela aprovação do Projeto de Lei nº 73/2021.

Ubá, 15 de Julho de 2021.

VEREADOR EDEIR PACHECO DA COSTA
PRESIDENTE DA COMISSÃO

VEREADOR GILSON FAZOLLA FILGUEIRAS
MEMBRO DA COMISSÃO

G. Gilson Fazolla Filgueiras
VEREADORA ALINE MOREIRA SILVA MELO
MEMBRO DA COMISSÃO